

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2014

Institui a Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico e define regras para sua emissão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O paciente submetido a procedimento cirúrgico bariátrico receberá, da instância gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) do local de realização do procedimento ou Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica, documento de identificação que contenha:

- I – fotografia do paciente;
- II – dados pessoais de identificação;
- III – técnica cirúrgica empregada no tratamento.

§ 1º O documento de identificação, denominado “Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico”, terá validade em todo o território nacional.

§ 2º As especificações do documento serão definidas em regulamento.

Art. 2º O requerimento de emissão do documento deverá ser protocolado pelo próprio paciente ou por seu representante legal e deverá ser instruído com relatório que descreva o procedimento realizado e as condições clínicas que levaram à sua indicação, firmado pelo diretor técnico da unidade de saúde em que o procedimento foi realizado e pelo cirurgião responsável pelo ato cirúrgico.

Parágrafo único. Ao paciente operado antes do início da vigência desta Lei é facultado o requerimento do documento à instância gestora do SUS do local de sua residência, obedecidas as condições descritas no *caput*.



Art. 3º O documento de identificação de trata esta Lei é instrumento hábil a comprovar a condição de paciente submetido a procedimento cirúrgico bariátrico para fins de fruição de benefícios e descontos porventura concedidos a essa categoria de pacientes por serviços de alimentação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que submeto à apreciação do Congresso Nacional tem por objetivo mediato estimular os serviços de alimentação – restaurantes e similares – a oferecer descontos ou porções reduzidas às pessoas submetidas a procedimento cirúrgico bariátrico, mais conhecido como cirurgia de redução do estômago, beneficiando essa importante parcela da população brasileira.

Sabe-se que os pacientes com estômago reduzido somente conseguem ingerir pequenas porções de comida em cada refeição. Dessa forma, acabam arcando com custos desproporcionalmente altos quando frequentam restaurantes que adotam sistema de rodízio ou cobrança por indivíduo, independentemente da quantidade de comida efetivamente consumida. Os pacientes comem muito pouco, mas pagam preço idêntico ao cobrado dos demais clientes.

Por isso, muitos estabelecimentos já oferecem generosos descontos para essas pessoas, a fim de atrair as famílias que contam com pacientes bariátricos entre seus membros e promover um mínimo de equidade entre sua clientela.

Julgamos não ser apropriado obrigar os restaurantes a oferecer descontos ou meias-porções de todos os pratos. Isso representaria uma interferência estatal indevida na atividade econômica do setor, gerando problemas para os estabelecimentos e dificuldades para a fiscalização por parte do poder público, já bastante atarefada em garantir o cumprimento das incontáveis normas – federais, estaduais e municipais – que regulam o funcionamento dos serviços de alimentação no País.



No entanto, a instituição de um documento de identificação nacionalmente padronizado, a “Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico”, com regras rígidas para sua emissão, a fim de evitar fraudes, estimulará a adesão de mais e mais estabelecimentos à sistemática de concessão de descontos aos pacientes bariátricos. A própria dinâmica de mercado cuidará de ampliar a oferta de descontos pelos restaurantes. Afinal, o desconto atrairá o paciente, que levará toda a família consigo. Percebe-se, assim, que a maioria dos estabelecimentos só tem a ganhar com essa iniciativa.

Outro importante benefício advindo da instituição da carteira é facilitar o atendimento do paciente bariátrico em serviços de saúde não especializados, principalmente os de emergência. As particularidades do tubo digestivo de uma pessoa submetida à cirurgia bariátrica exigem cuidados especiais quando da realização de procedimentos médicos, algo de extrema relevância em um atendimento de pronto-socorro.

Se o paciente é portador da carteira com os dados essenciais do seu procedimento cirúrgico, o médico socorrista pode ter acesso imediato às informações relevantes para ajustar sua conduta às necessidades do paciente assistido. A iniciativa de fornecer uma carteira de identificação do paciente bariátrico para facilitar seu atendimento em serviços de saúde foi lançada, em 2011, pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, com grande sucesso.

Considerando a relevância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador GIM

